



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL**

Resolução nº GCG/0006/2013-CG

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2013.

Modifica a Resolução nº 0001/2011, de 04 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 0005/2012, datada de 19 de julho de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inciso XII, da Lei Complementar nº 87, de 03 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Policia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978; **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 3º, da Resolução nº 0001/2011, datada de 04 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 0005/2012, datada de 19 de julho de 2012:

“Art. 3º (...)

§ 4º- Os integrantes da Corregedoria e da Inteligência e Comandantes de OPM que realizam a atividade-fim, poderão, de acordo com a necessidade do serviço, ter um acréscimo até o limite estabelecido no inciso II, do § 2º deste artigo.

§ 5º- Os Oficiais só poderão ser escalados para serviços de Plantão Extraordinário na Unidade que estiver vinculado.

§ 6º- Os Oficiais que estão à disposição de outros poderes ou órgãos só poderão concorrer às escalas de Plantão Extraordinário na Corporação, após avaliação do respectivo Comando de Policiamento Regional e, consequente autorizo do Comandante-Geral da Corporação.

§ 7º- Os Cadetes PM (classificações funcionais 690020, 690021, 690022) e Alunos dos Cursos de Formação de Soldados (classificação funcional 690001) não terão direito à percepção de Plantão Extraordinário, portanto, não deverão ser escalados nesta condição, salvo em situação de policiamentos especiais, quando devidamente autorizados.

§ 8º- Não poderão ser computados como Serviço de Plantão Extraordinário, os Oficiais designados para os serviços de Coordenação de Policiamento e Oficial de Dia; e as Praças designadas para o serviço de Sargento de Dia à Unidade ou à Subunidade, ou similar.

§ 9º- É vedado nas Unidades ou Subunidades Operacionais a escalação de militares em serviços de Plantão Extraordinário que não sejam para a atividade-fim.”

Art. 2º - O § 2º do artigo 5º da Resolução nº 0001/2011, datada de 04 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 0005/2012, datada de 19 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O Policial-Militar só poderá ser voluntário nas Unidades subordinadas ao mesmo Comando de Policiamento Regional da Unidade que for lotado, exceto o Oficial que só poderá ser escalado para serviços de Plantão Extraordinário na sua própria Unidade.”

Art. 3º - O § 4º do artigo 6º da Resolução nº 0001/2011, datada de 04 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 0005/2012, datada de 19 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A Corregedoria da PMPB terá competência e responsabilidade pela fiscalização das escalas; da uniformização; dos equipamentos de proteção individual; postura e compostura profissional; do efetivo empregado em todos os serviços existentes na Corporação.”

Art. 4º - O artigo 9º da Resolução nº 0001/2011, datada de 04 de janeiro de 2011, alterada pela Resolução nº 0005/2012, datada de 19 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Cada OPM terá uma cota mensal para os Plantões Extraordinários e que será estabelecida pelo:

I – Comando do Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), para as Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição;

II – Comando do Policiamento Regional I (CPR I), para as Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição;

III – Comando do Policiamento Regional II (CPR II), para as Unidades Operacionais cujas áreas de atuação são de sua responsabilidade, inclusive as frações dos Batalhões Especializados que se localizem em sua jurisdição;

IV – Diretor de Finanças (DF), para os demais Órgãos na PMPB.

§ 1º- As cotas mensais das OPMs serão estabelecidas sempre no 1º dia útil de cada mês, e caso não haja alteração, o sistema deverá repetir os valores do mês anterior.

§ 2º-Em caso de necessidade e após solicitação justificada do Comandante da OPM interessada, poderá ser disponibilizada uma cota extra mensal, para suprir a demanda de policiamento solicitada, desde que haja disponibilidade financeira e autorização do Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º- A escala que não for publicada até o dia e hora do início dos serviços nela constante terá seus valores destinados ao pagamento do Plantão Extraordinários retidos automaticamente pelo sistema.

§ 4º- As autoridades descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, após solicitação justificada do Comandante da OPM sob sua jurisdição, que teve valores de Plantões Extraordinários retidos nas condições do parágrafo anterior, poderão ainda:

I – liberar a publicação da escala, caso tenha sido efetivamente cumprida, prevalecendo o direito dos militares estaduais à percepção dos valores do Plantão Extraordinário nela consignados;

II – não liberar a publicação da escala, caso a mesma não tenha sido cumprida, fazendo retornar na última semana do mês da escala, os valores de Plantão Extraordinário nela contidos à cota disponível da OPM;

III – não liberar a publicação da escala, caso a mesma não tenha sido cumprida e não se justifique sua impublicidade, quando o valor retido de Plantão Extraordinário não mais retornará à cota disponível da OPM, no mês da escala.

§ 5º- A autoridade que adotar as soluções descritas nos itens I e II do parágrafo anterior deverá apurar as falhas administrativas que culminaram no descumprimento do prazo de publicação da escala, para identificação e responsabilização de quem deu causa ao fato.”

Art. 5º- O Estado-Maior Estratégico, através de sua Coordenadoria de Tecnologia da Informação - EM/8, deverá adotar as medidas necessárias para o fiel processamento das escalas on-line, na intranet da Corporação.

Art. 6º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULLER DE ASSIS CHAVES – Cel QOC
Comandante-Geral